

**PROJETO DE LEI 01-0104/2004 do Vereador Paulo Frange (PTB)**

"Altera a Lei nº 11.381, de 17 de Junho de 1993, que autoriza o Executivo Municipal a conceder a isenção do pagamento da tarifa nas linhas urbanas de ônibus às mulheres com mais de 60 (sessenta) anos de idade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 11.381, de 17 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder a isenção do pagamento da tarifa de todos os veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade."

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 11.381, de 17 de outubro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento da tarifa de todos os veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade."

Art. 3º - A concessão do benefício se dará nos termos do Decreto nº 42038, de 24 de Maio de 2002.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Março de 2004. Às Comissões competentes."